



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos profissionais da educação básica em efetivo exercício lotados na rede municipal de ensino, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, conforme Lei Federal nº 14.113/2020.

§2º Entende-se como servidor em efetivo exercício, profissionais que desempenham atividades desenvolvidas perante a rede municipal de ensino, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 2º O rateio será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro, independentemente de lei anualmente editada cujo objeto seja o mesmo do tratado nesta Lei.

Art. 3º As distribuições dos recursos aos servidores previstos nesta Lei terão como base de cálculo o saldo remanescente proveniente das transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º O abono que trata a presente Lei será dividido em porcentagem igual aos servidores lotados na rede municipal de ensino e não constituirá como parte integrante da remuneração, não gerando qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais, sendo considerada como verba indenizatória para os efeitos legais.

Art. 5º O pagamento do abono poderá ocorrer através do lançamento em folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo de Ribeirão Vermelho, desde já, autorizado a promover, através de decreto, a suplementação das dotações existentes, podendo, para tanto, anular total ou parcialmente as dotações existentes.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 07 de dezembro de 2021

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal